

LEI Nº 860/2026

“Dispõe sobre a proibição de escavações e acendimento de fogueiras em locais com pavimentação asfáltica no Município de Lucrécia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA aprova:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Lucrécia, a escavação, perfuração e o acendimento de fogueiras sobre vias, ruas, avenidas, travessas, praças ou quaisquer locais públicos que possuam pavimentação asfáltica.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei tem por finalidade:

- I – preservar a integridade da pavimentação asfáltica municipal;
- II – evitar danos ao patrimônio público e privado;
- III – garantir a segurança da população;
- IV – reduzir riscos de acidentes e deterioração urbana.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada escavação ou fogueira acesa em desacordo com esta Lei, sem prejuízo da reparação dos custos para o conserto da pavimentação asfáltica.

§1º Em caso de reincidência ou haja o descumprimento dessa Lei por companhias de serviços públicos, tais como CAERN e COSERN, a multa será aplicada em dobro.

§2º Considera-se reincidência a repetição da infração no período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo atuar em conjunto com a Defesa Civil e demais órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Militar.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, prioritariamente, à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 03 de junho de 2026.

Antonio Walter de Araujo
Prefeito Municipal

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal, resolve sancionar a seguinte Lei:

De acordo com o artigo 69 parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município de Lucrécia, declara sancionada a **LEI Nº 860/2026** que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESCAVAÇÕES E ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS EM LOCAIS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Revogadas as disposições em contrário,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, 03 de junho de 2026.

Antonio Walter de Araújo
Prefeito



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.

Verifique a autenticidade deste documento em
[https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=](https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=S9PAG1SGC2), utilizando o código:
S9PAG1SGC2



assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Walter de Araujo** CPF ***.98.61*-**, em 03/06/2026 12:55:57, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **6U421YATC2**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 45.899,76 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2026.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento do exercício de 2026, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 45.899,76 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Educação, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, COMUNICAÇÃO E TURISMO.

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 127 – Cultura em Movimento

Ação: 2.172 – Fomento, Produção e Difusão de Obras de Caráter Artístico e Cultural – ALDIR BLANC – PNAB

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 20.634,76

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica-PJ.....R\$ 2.265,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 22.292,78

FONTE: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 707,22

FONTE: 27190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial 2025 e do excesso de arrecadação proveniente do repassa da Lei Aldir Blanc e de seus rendimentos de aplicação financeira em 2026. Fica autorizado a reabertura deste crédito especial para inclusão de reforço das dotações oriundas de rendimentos futuros que poderão serem apurados durante o exercício 2026.

Art. 3º - Fica automaticamente alterados o Plano Plurianual 2026 – 2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo a proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial para possível adequação das despesas acima.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 03 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
PL 859/2026	
FONTE: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2025	707,22
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	
(C) Créditos Extraordinários	
(D) Créditos Suplementares e Especiais	
Valor utilizado decreto	
Valor deste crédito	707,22
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) 25/05/2026	-

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO PL 859/2026	
FONTE: 17190000-Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
1) Previsão da receita para exercício 2026	0
2) Arrecadação no período de janeiro a dezembro 2026	0
3) Total da arrecadação estimada para o exercício 2026	45.192,54
4) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2026(LOA)	
b) Valor arrecadado até dezembro 2026	45.192,54
c) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ	45.192,54

DEZEMBRO.	
d) Valor Utilizado	
e) Valor Utilizado neste decreto	45.192,54
f) Saldo de excesso em 25/05/2026	-

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:36B5C783

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 860/2026

“Dispõe sobre a proibição de escavações e acendimento de fogueiras em locais com pavimentação asfáltica no Município de Lucrécia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA aprova:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Lucrécia, a escavação, perfuração e o acendimento de fogueiras sobre vias, ruas, avenidas, travessas, praças ou quaisquer locais públicos que possuam pavimentação asfáltica.

Art. 2º A proibição prevista nesta Lei tem por finalidade:

I – preservar a integridade da pavimentação asfáltica municipal;

II – evitar danos ao patrimônio público e privado;

III – garantir a segurança da população;

IV – reduzir riscos de acidentes e deterioração urbana.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada escavação ou fogueira acesa em desacordo com esta Lei, sem prejuízo da reparação dos custos para o conserto da pavimentação asfáltica.

§1º Em caso de reincidência ou haja o descumprimento dessa Lei por companhias de serviços públicos, tais como CAERN e COSERN, a multa será aplicada em dobro.

§2º Considera-se reincidência a repetição da infração no período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, podendo atuar em conjunto com a Defesa Civil e demais órgãos de segurança pública, em especial a Polícia Militar.

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei deverão ser destinados, prioritariamente, à manutenção e recuperação da malha viária urbana do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucrécia/RN, 03 de junho de 2026.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:5549A973

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 861/2026

Dispõe sobre a criação da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucrécia/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Poder Público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Lucrécia/RN, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de